



PARECER ÚNICO Nº 1184450/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 20826/2014/002/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	199414/2017	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR:	Silvanus Comércio e Participações Ltda.			CNPJ: 17.387.461/0001-61
EMPREENDIMENTO:	Silvanus Comércio e Participações Ltda.			CNPJ: 17.387.461/0001-61
MUNICÍPIO (S):	Cataguases			ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y	21° 21' 08.5" S	LONG/X	42° 39' 43.4" W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio Paraíba do Sul			BACIA ESTADUAL: Rio Bomba
UPGRH:	Região das bacias do rio Pomba e Muriaé			SUB-BACIA: Ribeirão Meia Pataca
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): G-03-05-0 Desdobramento da madeira.			CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: José de Alencar Pinto Farage CREA: MG – 86897D Anderson Assunção Rodrigues CREA: MG – 176526/D			
RELATÓRIO DE VISTORIA:	54/2017			DATA: 05/06/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Márcia Aparecida Pinheiro– Gestora Ambiental (Gestora)	1.364.826-6	
Luiz Gustavo de Rezende Raggi – Analista Ambiental	1.148.181-9	
Jéssika Pereira de Almeida – Gestora Ambiental	1.365.696-2	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental	1.395.987-9	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Regularização	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O empreendimento Silvanus Comércio e Participações LTDA, CNPJ 17.387.461/0001-61, vem solicitar a Licença de Operação Corretiva para atividade descrita na Deliberação Normativa Nº 74/04 como “**Desdobramento da madeira**”. Ainda de acordo com esta DN o empreendimento possui porte grande e é de classe 4. O empreendimento está instalado na zona rural do município de Cataguases, localizado nas coordenadas 21° 21' 08.5" Sul e 42° 39' 43.4" Oeste, região pertencente à bacia do Rio Paraíba do Sul.

O empreendimento deu início a regularização ambiental da sua atividade através do processo nº 20826/2014/001/2014 onde o mesmo obteve uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF (04067/2014) com validade até 14/08/2018. De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor, a época, a produção nominal do empreendimento era de 5.000 m³/ano sendo, portanto, de classe II e passível de AAF.

Em virtude de uma ampliação da produção nominal do empreendimento de 195.000 m³, passando o mesmo para uma produção nominal total de 200.000 m³ a atividade do empreendimento passou a ser passível de licenciamento ambiental conforme parâmetros estabelecidos na DN COPAM nº74/04 para tal atividade.

Sendo assim, em 21/03/2016, o empreendimento protocolou o FCE R124382/2016, sendo emitido, no mesmo dia, o FOB nº 0304260/2016. E em 29/09/2016 foi formalizado o processo de Licença de Operação Corretiva (P. A. 20826/2014/002/2016) do empreendimento com todos os documentos exigidos no FOB.

Em vistoria realizada pela equipe da Supram – ZM, em 05/06/2017, foi lavrado o auto de fiscalização nº 54/2017, e com base no mesmo foi lavrada a notificação nº 013657/2017 pela ampliação e operação de atividade sem as devidas licenças ambientais e o auto de infração nº 007467/2017 para aplicar a penalidade de suspensão de todas as atividades do empreendimento.

O empreendimento, conforme certidão simplificada obtida através da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, é um empreendimento de pequeno porte – EPP e faz jus a notificação.

O empreendedor solicitou através do ofício protocolado em 06/06/2017, nº de protocolo R0157070/2017, a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Em 22/06/2017 foi firmado perante o estado de Minas Gerais, representado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata o TAC nº 0683488/2017 com o prazo de vigência de 12 meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até a obtenção da licença.



A análise técnica da equipe da Supram ZM foi pautada na observância dos estudos ambientais apresentados, nas informações obtidas em vistoria e nas informações complementares solicitadas através do ofício nº 2436/2017 Supram ZM e protocoladas no órgão em 05/09/2017, nº de protocolo nº R0232731/2017.

2. Acesso ao empreendimento

O acesso ao empreendimento pode ser feito partindo-se de Ubá utilizando a MG 120 sentido Leopoldina, até o trevo de acesso a Cataguases, com entrada pelo lado esquerdo a Barão de Camargo, seguindo até o bairro Granjaria onde se inicia o perímetro urbano da cidade, seguindo o fluxo em direção à Avenida Astolfo Dutra no Centro, seguindo sentido à Miraí, o empreendimento pode ser visto à direita na Estrada Cataguases - Miraí (MG-447), próximo ao km 03, na entrada vicinal para o bairro São Diniz (segunda entrada no sentido ao Abatedouro Municipal de Cataguases), conforme Figura 02.

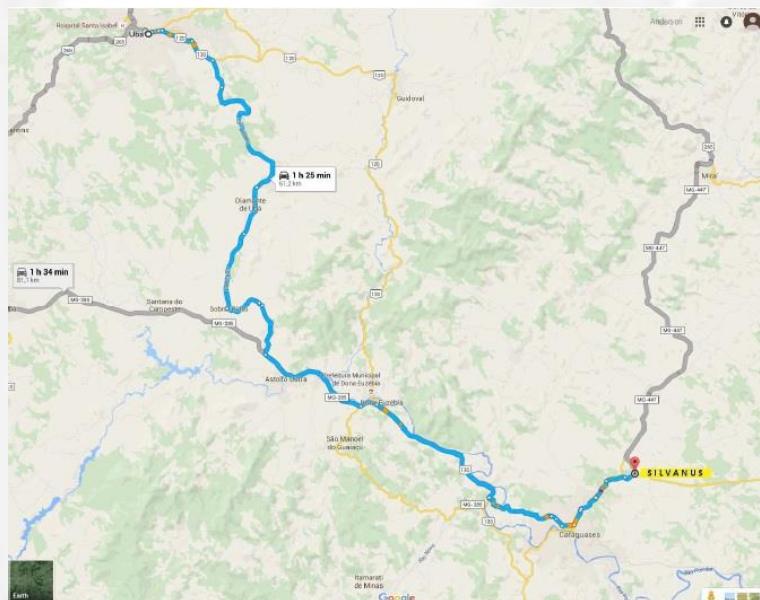


Figura 01: Acesso ao empreendimento.

3. Caracterização do empreendimento

O empreendimento está implantado em um terreno de 2,8139 ha com área útil de 2,2 ha e desenvolve a atividade de desdobramento de madeira com produção nominal de 200.000 m³/ano. O produto fabricado é exclusivamente o cavaco de madeira de eucalipto plantado.



Para a realização de suas atividades o empreendimento conta com 14 funcionários sendo 3 no setor administrativo e 11 no setor de produção. O turno de trabalho é de segunda a sexta – feira de 7:00 h a 17:00h.

A empresa é um consumidor intensivo de energia elétrica, utilizada, principalmente, no acionamento dos motores dos picadores de lenha. A energia elétrica é fornecida pela concessionária Energisa S.A. e o empreendimento possui subestação de energia elétrica com potência instalada de 300 KVA.

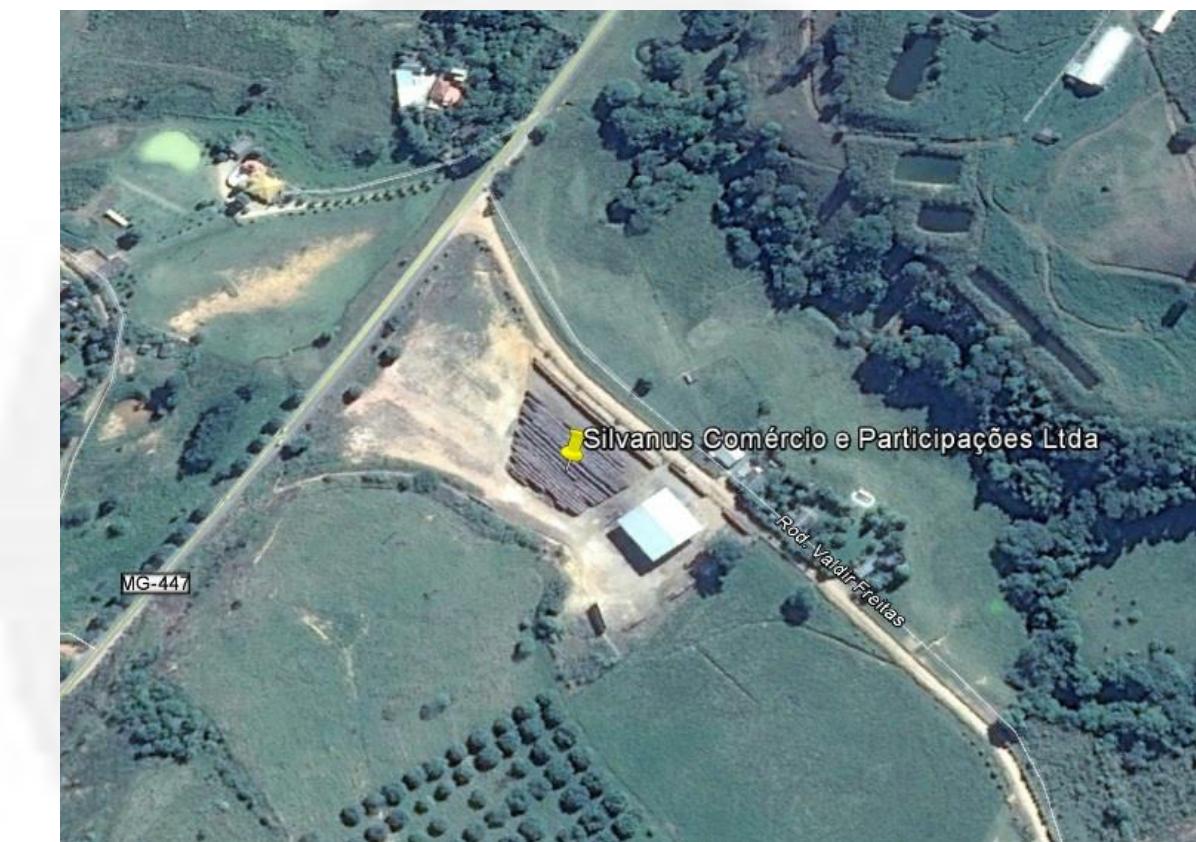


Figura 02: Instalações do empreendimento Silvanus Comércio e Participações Ltda.

3.1. Caracterização do município de Cataguases

Com relação a geologia do município de instalação do empreendimento observamos que o mesmo está inserido na área dos Planaltos Dissecados do Centro Sul e do Leste de Minas onde o embasamento cristalino está representado pelos Complexos Divinópolis, Barbacena e Santa Isabel, constituído por rochas graníticas, gnáissicas e migmáticas de composição tonalítica e granodiorítica principalmente.

O relevo pode ser considerado como onulado já que a distribuição topográfica característica do relevo municipal distribui os seus 483 Km² em 50% onulado, 30% plano e 20% montanhoso. Em



relação à altitude o ponto mais alto ocorre na Serra de Santa Bárbara a 1.119 m e o ponto mais baixo na Foz do Córrego São Joaquim a 221 m.

O território do município apresenta, segundo o Esboço da Potencialidade Agrícola dos Solos do IBGE, áreas que são atualmente desaconselháveis à utilização agrícola, por terem limitações muito fortes de solo e topografia. O clima da região é caracterizado por apresentar uma temperatura média anual de 24,5°C com uma média anual mínima de 18,7°C e uma média anual máxima de 29,6°C. O índice médio pluviométrico anual fica na faixa dos 1.236 mm.

Já com relação a vegetação encontrada em Cataguases observamos que o município se encontra dentro dos limites do bioma Mata Atlântica onde a fitofisionomia dominante é a Floresta Estacional Semideciduall.

3.2. Processo Produtivo

O processo de produção se desenvolve em uma área útil de 15.000 m², tendo início com a chegada das toras de eucalipto, sem ramos e folhas, no pátio de estocagem, onde permanecem por um período de aproximadamente 4 a 6 meses objetivando a perda de água (secagem) antes do seu destroçamento ou picagem. A matéria-prima (toras de eucalipto) utilizada no processo produtivo é adquirida no mercado por fornecedores devidamente registrados no IEF. A quantidade média mensal de tora de eucalipto consumida pelo empreendimento atualmente é de 6.000 m³.

As toras são armazenadas em pátio aberto, que possui uma capacidade de armazenamento de 12.000 m³ de lenha. Este pátio possui o piso recoberto por saibro, para evitar formação de lama no período chuvoso, e também é dotado de drenagem de encosta, evitando com isso entrada de água de escoamento superficial. A água de chuva que incide diretamente sobre o pátio de armazenamento de lenha, é drenada para o sistema de drenagem da estrada vicinal que margeia o empreendimento.

Após o período de secagem, as toras são conduzidas por gruas (equipamento de recolhimento e transporte) até o local de desdobramento, onde a tira passa pelo processo de picagem ou destroçamento, obtidos por estilhaçamento na direção da fibra nos picadores a disco ou em corte reto, nos picadores a tambor.

Em seguida, a estilha ou cavaco de madeira com um comprimento variável entre 5 e 50 mm, apresentando cerca de 30% de umidade, é conduzido por esteiras rolantes às “gaiolas” (cacambas) dos veículos transportadores. O cavaco de lenha de eucalipto, apresenta-se no mercado com comprimento variável entre 5 e 35 mm e com 25% de umidade aproximadamente, destinando-se à produção de energia em fornos e caldeiras.



No processo industrial ora citado, não há formação de resíduos sólidos, uma vez que todo o material lenhoso utilizado, casca e lenha, é transformado em cavaco. É importante citar que não existe pátio de estocagem de cavaco, pois toda a produção diária é estocada diretamente nas gaiolas dos veículos transportadores e conduzida ao consumidor final.

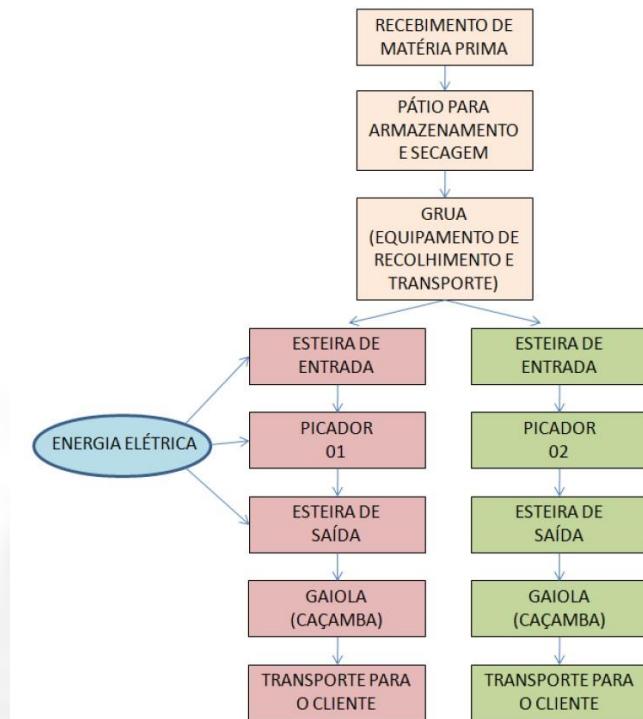


Figura 03: Fluxograma do processo produtivo.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação subterrânea em poço manual, devidamente outorgada, por meio da certidão de uso insignificante através do processo de cadastro nº 199414/2017 de 24/10/2017 com validade de 3 anos.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado no imóvel denominado como Fazenda São Diniz ou Sítio Monte Redondo no município de Cataguases - MG. Este imóvel possui área de 57,3056 ha e está inscrito na matrícula 4340 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cataguases, onde consta a averbação da Reserva Legal – RL, ocorrida em 24/09/2009. O imóvel também foi inscrito no CAR sob o nº MG-3115300-E5B9.0D5E.2F4D.4BAF.B946.F3FE.F414.3E4F.



A RL da propriedade possui área de 11,5007 ha, ou seja, 20 % em relação a área total da propriedade e é composta de 3 glebas a saber: gleba 1 com 10,1825 ha, gleba 2 com 0,6591 ha e gleba 3 com 0,6591 ha.

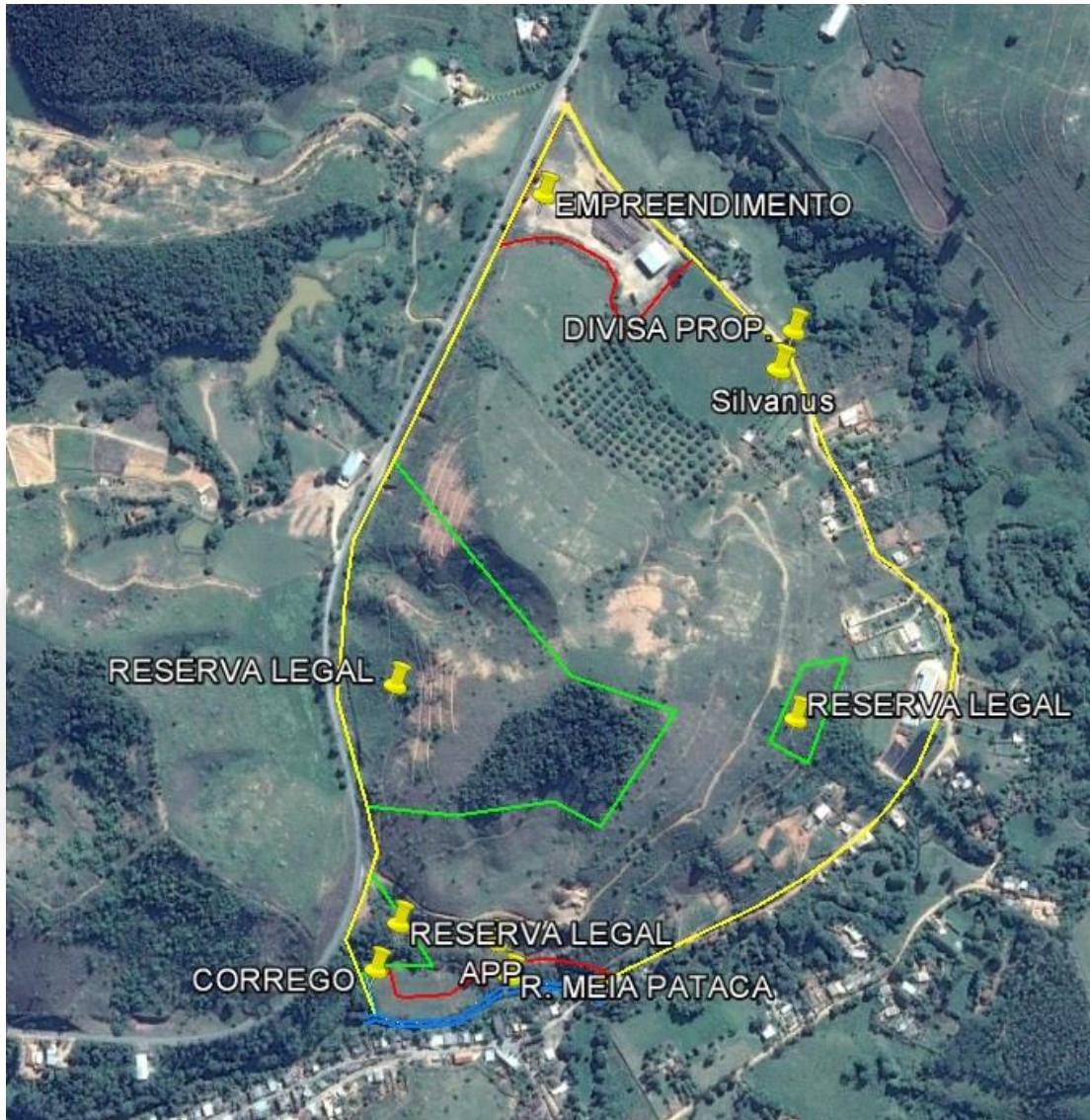


Figura 04: Demarcação da área de Reserva Legal da propriedade.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos de origem sanitária são provenientes das instalações de banheiro e refeitório existentes no empreendimento. O tratamento de tais efluentes é realizado através de um sistema fossa - filtro anaeróbico. Após o tratamento os efluentes são lançados em sumidouro.



Anualmente, será promovida a limpeza deste sistema por meio de caminhões limpa-fossas conforme condicionante imposta neste parecer.

O empreendedor apresentou uma análise do efluente sanitário do empreendimento realizada pela Engenquisa Engenharia Química Sanitária e Ambiental Ltda. A análise ocorreu em 17/07/2017 e foram avaliados os parâmetros de DBO e DQO. De acordo com os resultados apresentados verificou-se que a porcentagem de redução de DBO e DQO foi de 91,78% e 90,61%, respectivamente. Os níveis previstos na DN COPAM/CERH 01/2008 para esses parâmetros não foram atingidos, no entanto, não há lançamento do efluente em corpo hídrico

Não há geração de efluentes de origem industrial no empreendimento.



Figura 05: Sistema de tratamento de efluente sanitário.

6.2. Águas pluviais

Com o objetivo de evitar o escoamento da água da chuva na área do empreendimento foi implantado um sistema de drenagem de encosta na parte superior do pátio de estocagem de madeira.



Figura 06: Sistema de drenagem de água pluvial.

6.3. Resíduos sólidos

Os resíduos como óleos e graxas usados nas máquinas e equipamentos de apoio, lâmpadas fluorescentes e embalagens óleos, entre outros, estão sendo armazenados temporariamente nas instalações do empreendimento, em local coberto e com piso impermeabilizado.

Os resíduos perigosos serão armazenados e posteriormente enviados a aterro Classe I. Já as lâmpadas fluorescentes serão armazenadas e enviadas para empresas de reciclagem.

Os resíduos com características domésticas são recolhidos pela Prefeitura Municipal de Cataguases.

Tipo de Resíduo	Destinação Final
Resíduos de papéis e plásticos originados de banheiros	Aterro sanitário municipal
Resíduos de papéis e plásticos originados do escritório	Aterro sanitário municipal
Resíduos de refeitório	Aterro sanitário municipal
Óleos e Graxas	Armazenamento temporário
Lâmpadas	Armazenamento temporário
Recipientes contaminados	Armazenamento temporário

Foram apresentadas as planilhas de resíduos referente aos meses de junho, julho e agosto de 2017. Tais planilhas foram confeccionadas pelo engenheiro sanitário e ambiental Anderson Assunção Rodrigues CREA – MG:176526/D.



Figura 07: Depósito temporário de resíduos.

6.4. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas observadas no empreendimento correspondem a poeira gerada pela movimentação de veículos no pátio de estocagem pois, o mesmo não possui pavimentação e o pó de madeira proveniente da transformação das toras de madeira em cavacos.

Como medida de mitigar tais impactos foi implantada uma cortina arbórea utilizando-se 175 mudas de eucalipto no entorno do empreendimento visando diminuir o impacto da poeira e do pó de madeira na área externa do empreendimento. Além disso, o empreendedor apresentou projeto para a instalação de estruturas que promoverão o enclausuramento do pó de madeira emitido pelos picadores que será executado na área conforme condicionante nº 03 do presente parecer.

6.5. Ruídos

A Silvanus encontra-se localizada em uma área do município de Cataguases, distante do centro urbano e até mesmo de pequenas comunidades, não gerando impactos de vizinhança por poluição sonora.

Os motores dos picadores são elétricos, e encontram-se confinados em poços abaixo do piso do galpão industrial, distantes das divisas do empreendimento. Por conseguinte, os índices dos



níveis de ruídos gerados pelo empreendimento estão abaixo dos limites preconizados pelas normas vigentes, na área externa ao mesmo.

O empreendedor apresentou um laudo de ruído, em 18/10/2017 (protocolo R0269880/2017), com os dados das medições que foram realizadas em 4 pontos no entorno do empreendimento na data de 18/08/2017. Através deste laudo observamos que os níveis de ruído verificados na área durante o período de funcionamento da empresa estão de acordo com o previsto na Lei Estadual 10.100/1990. O laudo é de responsabilidade do técnico de segurança do trabalho Énio R. Pacheco.

Como medida de segurança e proteção individual, todos os funcionários irão utilizar protetores auriculares quando estiverem no interior do empreendimento

Os ruídos gerados por caminhões e veículos de pequeno porte, no pátio da empresa, são eventuais e, devido à pouca movimentação, não constituem em incomodo para os funcionários.

Educação e treinamento dos funcionários, manutenção adequada dos equipamentos e controle médico periódico são algumas medidas práticas de controle e prevenção quanto aos possíveis impactos causados pela geração de ruídos no empreendimento.

7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 20826/2014/002/2016, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0304260/2016, como também das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0158022/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

A Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos



ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Referida Lei, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual nº 44.844/2008, por sua vez, reconhece a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual o empreendedor foi notificado (por se tratar de empresa de pequeno porte, art. 29-A do Decreto 44.844/2008) conforme notificação nº 013657/2017 e teve determinada a suspensão de suas atividades através do auto de infração nº 007467/2017. Em decorrência da autuação, com suspensão das atividades, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 0683488/2017 em 22/06/2017, com vigência de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, que o habilitou continuar em operação até sua regularização.

Recorre-se, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo nº 20826/2014/002/2016, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0304260/2016, e/ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, observa-se completo o processo, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Noutro giro, no que tange a manifestação de órgãos intervenientes, a Orientação Sisema 04/2017, que estabeleceu diretrizes para a aplicação do Decreto Estadual nº 47.137/2017, determina que deve ser solicitado ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir as áreas descritas no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sendo que a



solicitação deverá ser feita por meio de informação complementar, até que haja alteração nos termos de referência dos estudos ambientais.

A orientação supracitada determina ainda que, nos casos em que o empreendimento intervenha nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016, os processos de licenciamento deverão ser instruídos com o protocolo do requerimento do empreendedor para manifestação dos órgãos intervenientes, que terão 120 (cento e vinte) dias para emissão. Nos casos de LOC em que houver assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e de renovação de licenças, o órgão ambiental deverá exigir necessariamente a apresentação da manifestação do órgão interveniente antes da finalização da análise do respectivo processo de licenciamento.

Sendo assim, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse declaração informando se o empreendimento intervém ou não em áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016, o que foi atendido pelo empreendedor, tendo declarado que não intervém nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Esse empreendimento, todavia, não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 74/2004.

Porém, a fim de atender o princípio da precaução, incluem-se como condicionantes o protocolo de projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, e apresentação do AVCB, no prazo de 15 dias após a sua obtenção, não sendo um óbice para a obtenção da licença, ora requerida.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º



da DN COPAM nº 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de pequeno potencial poluidor/degradador, classifica-se a presente atividade como classe 4 (quatro). Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, “c” da Lei 21.972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de grande porte e pequeno potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

7.3. Viabilidade jurídica do pedido

O empreendimento, através do presente Processo Administrativo nº 20826/2014/002/2016, almeja obter Licença de Operação em caráter corretivo, em relação ao qual, para fins de registro, ressaltamos que o empreendimento se encontra instalado em área rural do Município de Cataguases, razão pela qual instrui os autos impresso do recibo de inscrição do Imóvel no CAR, conforme abordagem feita em campo específico.

Ainda com relação à política florestal vigente, conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, verifica-se que o mesmo não se localiza no interior de Unidade de Conservação, nem assim em Zona de Amortecimento, dentre aquelas definidas pelo Sistema Nacional e Sistema Estadual de Unidades de Conservação – Leis 9.985/2000 e 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a inexistência de intervenção em vegetação nativa e em área de preservação permanente.

Nesse passo, ainda com referência à política florestal vigente, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, remete-se as considerações da equipe técnica.

Quanto ao recurso hídrico de domínio do Estado, conforme dados do Formulário de Caracterização do Empreendimento apresentado, a operação do empreendimento implica em uso



não atendido exclusivamente por concessionária local. Nesse sentido, de acordo com abordagem feita em campo específico, o empreendimento faz uso de recurso regularizado através do Processo Administrativo nº 199414/2017.

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação corretiva, para a atividade de Desdoblamento da madeira, trata-se de tipologia prevista no Anexo Único da DN COPAM nº 74/2004, sob o código G-03-05-0.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, o artigo 10, IV, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, prevê o prazo máximo de 10 anos para licença de operação. Assim, o prazo da presente licença, de acordo com a Orientação SISEMA nº 04/2017, deverá ser fixado em 10 anos.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação em Caráter Corretivo, para o empreendimento **Silvanus Comércio e Participações Ltda.** para a atividade de “Desdoblamento da madeira”, no município de Cataguases, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Silvanus Comércio e Participações Ltda

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Silvanus Comércio e Participações Ltda



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Silvanus Comércio e Participações Ltda

Empreendedor: Silvanus Comércio e Participações Ltda

Empreendimento: Silvanus Comércio e Participações Ltda

CNPJ: 17.387.461/0001-61

Município: Cataguases

Atividade (s): Desdobramento da madeira

Código (s) DN 74/04: G-03-05-0

Processo: 20826/2014/002/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Manter disponíveis para fins de fiscalização todos os documentos referentes à comprovação de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.	Durante a vigência da Licença
03	Executar o projeto de particulados apresentado no Item 04 do TAC nº 0683488/2017 e comprovar através de relatório fotográfico.	180 dias
04	Realizar e comprovar, anualmente, a limpeza no sistema de tratamento de efluente sanitário.	Durante a vigência da Licença
05	Comprovar, através de relatório fotográfico, a consolidação da cerca viva implantada no empreendimento.	Durante a vigência da Licença
06	Apresentar comprovante de formalização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, ou equivalente.	120 dias
07	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 dias após obtenção do documento
08	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anualmente, no mês de outubro, a partir de 2018

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Silvanus Comércio e Participações Ltda

Empreendedor: Silvanus Comércio e Participações Ltda

Empreendimento: Silvanus Comércio e Participações Ltda

CNPJ: 17.387.461/0001-61

Municípios: Cataguases

Atividade(s): Desdobramento da madeira

Código(s) DN 74/04: G-03-05-0

Processo: 20826/2014/002/2016

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

1.1. Efluentes sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto: Entrada do tanque séptico do sistema.	DBO, DQO	Semestral
Efluente Tratado: Saída do filtro anaeróbio do sistema.	DBO, DQO	

Relatórios: Enviar **Semestralmente** a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **Semestralmente** a Supram-ZM, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.